



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06737/06

1

Entidade: Prefeitura Municipal de Taperoá

Objeto: Inspeção Especial decorrente de representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho 13ª Região, acerca de irregularidades nas contratações por excepcional interesse do pessoal da saúde

Responsável: Deoclécio Moura Filho e Jurandi Gouveia Farias

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL ACERCA DE IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES POR EXCEPCIONAL INTERESSE DO PESSOAL DA SAÚDE – ANÁLISE DA PERPETUIDADE DE CONTRATOS DA ESPÉCIE EM DETRIMENTO DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL GESTOR PARA O AFASTAMENTO DOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE (ACÓRDÃO AC2 TC 01794/2015). REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS EM 2014 E 2016. CUMPRIMENTO PARCIAL DO ACÓRDÃO. DETERMINAÇÃO À AUDITORIA NO SENTIDO DE ANALISAR, JUNTO COM A PCA DE 2017, O CUMPRIMENTO TOTAL DO CITADO ACÓRDÃO, VERIFICANDO SE HOUE A SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO PELOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO; BEM COMO PROCEDA A INSTRUÇÃO E ANÁLISE DOS REFERIDOS CONCURSOS REALIZADOS. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 01901 /2017

RELATÓRIO

O presente processo diz respeito à inspeção especial realizada na Prefeitura Municipal de Taperoá, em decorrência de documentos encaminhados a este Tribunal pela Procuradoria Regional do Trabalho, relativos à Representação de nº 100/2005, protocolizada pelo Sindicato dos Odontologistas no Estado da Paraíba – SINDODONTO e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba - SINDSAÚDE, na qual denunciaram a contratação irregular de profissionais da área de saúde para o Programa de Saúde da Família – PSF, de forma contínua e não-eventual, para necessidades permanentes da Administração, caracterizando violação às normas reguladoras do concurso público (CF, art. 37, II).

Nesta oportunidade, verifica-se a cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01794/2015, que assim decidiu: (a) JULGAR IRREGULARES as contratações atribuídas ao ex-Prefeito de Taperoá, o Sr. Deoclécio Moura Filho, em virtude da inobservância do princípio constitucional do concurso público; e (b) ASSINAR PRAZO o prazo de 60 (sessenta) dias ao seu sucessor, Sr. Jurandi Gouveia Farias, para que comprove a extinção dos contratos temporários e o efetivo desligamento dos respectivos contratados da folha de pagamento da Prefeitura, com o conseqüente preenchimento dos cargos públicos com os aprovados no Concurso Público de 001/2014, sob pena de aplicação de multa.

Após duas citações, inclusive por edital, o gestor se manteve silente.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público Especial, que através do Parecer 335/16, da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias, opinou:

1. Declaração de não cumprimento da determinação contida no item 2 da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO AC2 – TC –01794/2015;
2. Aplicação de multa ao gestor municipal, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB; e
3. Fixação de prazo ao Sr. Jurandi Gouveia Farias, para que comprove a extinção dos contratos temporários e o efetivo desligamento dos respectivos contratados da folha de pagamento da Prefeitura, com o conseqüente preenchimento dos cargos públicos com os aprovados no Concurso Público nº 001/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06737/06

1

O Relator determinou o encaminhamento do Processo à Corregedoria, visto que em consulta realizada no SAGRES, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Taperoá realizou concurso público, cuja homologação se deu em 10/11/2014 (Edital nº 001/2014). Também localizou-se, no TRAMITA, o Doc nº 30876/14, relativo à licitação do citado concurso.

A Corregedoria informou que consultando o sistema SAGRES, com informações atualizadas até setembro de 2016, verificou-se a existência de 54 (cinquenta e quatro) cargos preenchidos através de contratos temporários relacionados com a área de saúde do município:

Nomenclatura do cargo	Categoria do cargo	Quantidade
ODONTOLOGO	Contratação por excepcional interesse público	4
PSICOLOGO	Contratação por excepcional interesse público	1
ENFERMEIRO(A)	Contratação por excepcional interesse público	3
MEDICO(A) - CONTRATADO	Contratação por excepcional interesse público	3
NUTRICIONISTA	Contratação por excepcional interesse público	1
FISIOTERAPEUTA - CONTRATADA	Contratação por excepcional interesse público	1
FARMACEUTICO - CONTRATADO	Contratação por excepcional interesse público	1
AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO - CEO	Contratação por excepcional interesse público	3
AGENTE COMUNIT SAUDE - CONTRATADOS	Contratação por excepcional interesse público	9
FONOAUDIOLOGO - CONTRATADO	Contratação por excepcional interesse público	1
TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATADO	Contratação por excepcional interesse público	2
AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA - CONTRATO	Contratação por excepcional interesse público	1
MEDICO PSIQUIATRA - CONTRATADO	Contratação por excepcional interesse público	1
MEDICA GINECOLOGISTA - NASF - CONTRATO	Contratação por excepcional interesse público	1
MEDICO (A) PEDIATRA NASF	Contratação por excepcional interesse público	1
BIOMEDICO(A)	Contratação por excepcional interesse público	1
ENFERMEIRO - SAMU	Contratação por excepcional interesse público	4
MOTORISTA - SAMU	Contratação por excepcional interesse público	4
TECNICO DE ENFERMAGEM - SAMU	Contratação por excepcional interesse público	4
TECNICO EM RADIOLOGIA - CONTRATADO	Contratação por excepcional interesse público	1
AGENTE DE EDEMIAS - CONTRATADO	Contratação por excepcional interesse público	7
Total		54

Fonte: SAGRES

Verificamos que o Documento TC nº 30876/14 encontra-se atualmente na DILIC sem instrução. Não consta no sistema TRAMITA nenhum processo formalizado para o exame de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Taperoá, no exercício de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06737/06

1

Todavia, foi identificado o Processo TC nº 15614/16, formalizado em 21 de novembro de 2016, com Edital de abertura, para a realização de concurso público, publicado em 18 de novembro de 2016 no Diário Oficial do Estado. O Edital de nº 001/2016 prevê inscrições para a realização de concurso público no período entre 28 de novembro de 2016 e 30 de dezembro de 2016, com previsão para a realização das provas em 22 de janeiro de 2017, para um total de 67 vagas.

O Processo TC nº 15614/16 encontra-se atualmente na DIGEP para a instrução inicial. Por fim, concluiu a Corregedoria que o Acórdão AC2 TC 01794/2015 não foi cumprido.

É o relatório, informando que o responsável foi intimado para esta sessão de julgamento.

PROPOSTA DO RELATOR

A Assessoria do Relator constatou, através do SAGRES, não somente da existência de concurso público homologado em 2014, cujo Edital é o de número 001/2014, como também, através do TRAMITA, o Documento nº 30876/14, referente à Licitação do referido concurso. A Corregedoria informou que o alusivo documento se encontra na DILIC sem instrução, e que nenhum processo foi formalizado para exame do concurso. Além disso, a Corregedoria informou a existência do Processo TC 15614/16, que trata do Concurso Público nº 001/2016, cuja homologação se deu através do Decreto nº 013/2017, de 04/04/2017, encontrando-se, atualmente, no DEA para instrução inicial.

Observa-se na listagem que traz o resultado final do concurso, fls. 589/603, que a maioria dos cargos em que há contratados por excepcional interesse público foi contemplado no referido concurso.

Com essas informações, o Relator entende que o Acórdão AC2 TC 01794/2015 foi cumprido parcialmente, o que deixa de propor a aplicação de multa, devendo a análise final acerca da substituição de prestadores de serviço pelos aprovados nos Concursos Públicos nº 001/2014 e 01/2016, deve ser feita junto a PCA do Município, exercício de 2017; recomendação, ainda, à Auditoria que proceda a instrução e análise dos referidos concursos.

É a proposta.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06737/06, no tocante à verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01794/2015, lavrado em sede de autos de Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de Taperoá, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- 1) Julgar parcialmente cumprido o Acórdão AC2 TC 01794/2015;
- 2) Determinar a DIAGM 3 que analise junto com a PCA de 2017, o cumprimento total do citado Acórdão, verificando se houve a substituição dos prestadores de serviço pelos aprovados nos Concursos Públicos nº 001/2014 e 01/2016; bem como proceda a instrução e análise dos referidos concursos; e
- 3) Determinar o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 24 de outubro de 2017.

Assinado 25 de Outubro de 2017 às 09:05



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 24 de Outubro de 2017 às 15:44



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2017 às 10:30



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO